



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 633, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 602 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE FERROS – PMSB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 12 e revoga os arts. 13 e 14 da Lei n. 602, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ferros – PMSB

Art. 2.º - O Artigo 12 da Lei n. 602, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ferros – PMSB passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 12 – Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao dispositivo nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, serão apuradas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, nos termos da Lei Estadual n.º 18.309 de 03 de agosto de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Fica expressamente autorizado ao Município adotar providências necessárias para consecução dos objetivos previsto no caput, inclusive firmar convênio, contratos e outros instrumentos necessários.”

Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 13 e 14 da Lei n. 602, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ferros – PMSB;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 28 de junho de 2018.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal